

11.82, no padrão 7-C; SEBASTIÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, RG. 2.256.552, no padrão 10-C.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA III
HELIOS PALANGA, RG. 1.703.733, no padrão 18-B.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA II
JOÃO BENÍCIO SOARES, RG. 2.582.169, no padrão 10-D
MARIO BOITO, RG. 1.581.223, no padrão 17-E

INVESTIGADOR DE POLÍCIA I
CARLOS ALBERTO APFO, RG. 2.962.574, no padrão 7-D
CELSO REIS BENTO, RG. 7.733.203, no padrão 6-B

e, em virtude de adicionais, a partir de 10.10.82, fica enquadrado no padrão 7-B; e em virtude de evolução funcional, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC.180/78, a partir de 01.11.82, fica enquadrado no padrão 8-B. Retifica as publicações no D.O. de 25.11.82.

CLELIA GOMES TOLEDO, RG. 4.147.768, no padrão 7-B;
JOÃO BATISTA REBOUÇAS DA SILVA NETTO, RG. 3.243.749 no padrão 8-D;

JOSE PIAZZA SOBRINHO, RG. 3.053.018, no padrão 9-C,

e, em virtude de adicional, a partir de 22.07.82, fica enquadrado no padrão 10-C; e em virtude de evolução funcional, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC.180/78, a partir de 01.11.82, fica enquadrado no padrão 11-C. Retifica as publicações do D.O. de 17.11.82.

TEODALDO DE FARIAS, RG. 2.806.295, no padrão 9-B;
TERESA CRISTINA MENDONÇA CAMPOS, RG. 6.767.335, no padrão 7-B,
e, em virtude de evolução funcional, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC.180/78, a partir de 01.11.82, fica enquadrado no padrão 8-B;
e, em virtude de adicionais, a partir de 23.05.83, fica enquadrado no padrão 9-B. Retifica as publicações nos D.O.s de 17.11.82 e 25.05.83, respectivamente.

MOTORISTA PÚBLICO
ARMANDO YOUTI SATO, RG. 3.891.688, no padrão 12-C;
DOMINGOS LONGHI, RG. 3.450.371, no padrão 9-B,
e, em virtude de evolução funcional, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC.180/78, a partir de 01.11.82, fica enquadrado no padrão 10-B. Retifica a publicação do D.O. de 17.11.82.

WALDOMIRO DA SILVA, RG. 1.336.725, no padrão 12-C.

que, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da LC.180/78, o cargo de LUIZ ANTONIO CAMPANHOLI, RG. 6.419.151, OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL, do SOC-III, fica enquadrado no padrão 4-A-2-I, a partir de 29.11.82.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE PESSOAL

Portaria do Diretor de Pessoal, de 14Jul83
AGREGADO, nos termos dos artigos 58, I, 68, III, e 78, do Decreto-lei nº 260/70, combinado com o artigo 78 do Decreto-lei nº 15620/46, a vista do Parecer nº 122-059/71-CJPM, por:

30 dias, a 28 Sqt PM 47818-4 Solange Maneguetti Cardoso Franco, do 19 BPFem, a contar de 15Jun83 (ata 6809); e Cabo PM 21673-9 Lercio Grande, de 128 BPM/M, a contar de 01Jul83 (ata 6586) e o Soldado PM 22853-8 Joao Antonio de Souza, de 38 BPM/I, a contar de 29Jun83 (ata 6563);

60 dias, os Soldados PM 11051-5 Antonio Cesar do Nascimento, do 38 BPM/I, a contar de 26Jun83 (ata 6535); - nos termos dos artigos 58, I, 68, III, e 78, do Decreto-lei nº 260/70, combinado com o artigo 88 do Decreto-lei nº 15620/46, a vista do Parecer nº 122-059/71-CJPM, por;

60 dias, o Soldado PM 39 416-5 Jose Marques da Silva, do 17 BPM/I, a contar de 25Jun83 (ata 6511); - nos termos dos artigos 58, I, 68, III, e 78, III, combinado com o artigo 32, inciso V, do Decreto-lei nº 260/70, por;

120 dias, o Soldado PM 6137-0 Jose Olario Ribeiro, de 23 BPM/I, a contar de 01Jul83 (ata 6553); - nos termos do artigo 58, inciso IV, combinado com o artigo 32, inciso V, do Decreto-lei nº 260/70;

60 dias, INVALINIZ, e 1º Ten PM 78260-2 Iorival Sanches, do PMAG, a contar de 27Jun83 (ata 6584).

Apostilas do Diretor, de 14-07-83

DECLARANDO:

A vista da decisão da Comissão da Lei de Guerra, homologada pelo Exmo Sr Secretário da Justiça do Estado, que as inatividades dos interessados a seguir, passam a ser consideradas de acordo com os artigos 19 e 39 da Lei nº 5135/59; 39 Sqt Ref PM RE 7.790-9 HERMÍLIO ANTônIO FERNANDES, na graduação de 29 SARGENTO PM, padrão numérico PM-5, a contar de 09Jan80 (data do falecimento); 29 Ten Res PM RE 12.057-9 JERÔNIMO DA ROSA MARTINS, no posto de 19 Tenente PM, padrão numérico P-2 a contar de 09Jan59 a 27Jun66 (data do falecimento); 39 Sgt Ref PM RE 6.127-1 JOSÉ MARCELINO TEODORO, na graduação de 29 Sargento PM, padrão numérico PM-5, a contar de 09Jan59 até 25Set78 (data do falecimento); 39 Sgt Ref PM RE 5.195-4 ANTONIO ELIAS RODRIGUES, na graduação de 29 Sargento PM, padrão numérico PM-5, a contar de 09Jan59 a 13Jul73 (data do falecimento); 19 Ten Res PM RE 7.899-9 APÓSOS DE PAULA E SILVA, no posto de Capitão PM, padrão numérico P-3, a contar de 09Jan59 a 21Maio79 (data do falecimento); 5d Ref PM RE 14.664-1 JOSE CORRÊA DE ARAÚJO, na graduação de Cabo PM, padrão numérico PM-3, a contar de 21Nov78; Cb Ref PM RE 15.996-4 JULIO DE CARVALHO, na graduação de 39 Sargento PM, padrão numérico PM-4, a contar de 14Fev73; 39 Sgt Ref PM RE 7.863-8 OVIDIO DE FREITAS BUENO, na graduação de 29 Sargento PM, padrão numérico PM-5, a contar de 09Jan59; Cb Ref PM RE 12.986-4 ALFREDO MARCONDES MACHADO, na graduação de 39 Sargento PM, padrão numérico PM-4, a contar de 09Set65; Cb Ref PM RE 16.134-9 SERGIO MARCOS, na graduação de 39 Sargento PM, padrão numérico PM-4, a contar de 13Out67; 5d Ref PM RE 10.264-4 SANTIAGO RODRIGUES, na graduação de Cabo PM, padrão numérico PM-3, a contar de 19Abr77; Cb Ref PM RE 2.118-8 FELICIO FISCHER, na graduação de 39 Sargento PM, padrão numérico PM-4, a contar de 09Jan59; 39 Sgt Ref PM RE 5.369-4 FRANCISCO IGNACIO VIEIRA, na graduação de 29 Sargento PM, padrão numérico PM-5, a contar de 09Jan59; 39 Sgt Ref PM RE 5.384-8 JOSE DE SIQUEIRA, na graduação de 29 Sargento PM, padrão numérico PM-5, a contar de 09Jan59; 39 Sgt Ref PM RE 2.391-4 FRANCISCO MENDES DA SILVA, na graduação de 29 Sargento PM, padrão numérico PM-5, a contar de 09Jan59; 29 Ten Res PM RE 4.333-8 EUNICO DOS SANTOS SOUZA, no posto de 19 Tenente PM, padrão numérico PM-2, a contar de 30Ago69; 29 Ten Res PM RE 59.339-7 LUIZ ANTONIO DE SOUZA, no posto de 19 Tenente PM, padrão numérico PM-2, a contar de 11Jun75; 29 Ten Res PM 81.134-3 ORLANDO PERINANDS CORRÊA, no posto de 19 Tenente PM, padrão numérico PM-2, a contar de 06Ago75; 29 Ten Res PM RE 59.543-8 FRANCISCO VELOSO FILHO, no posto de 19 Tenente PM, padrão numérico PM-2, a contar de 25Ago70; 19 Sgt Ref PM RE 60.239-6 JOAO BATISTA GARCIA, na graduação de Subtenente PM, padrão numérico PM-7, a contar de 30Out74; Cpl Ref PM RE 10.570-2 JOAO BATISTA CARDOSO, no mesmo posto, com mais uma diferença entre os postos de Coronel e Tenente Coronel, correspondente a segunda, a contar de 04Jan78.

Que as inatividades dos interessados a seguir, passam a ser consideradas, acrescidas de mais 1 (um)adicional por tempo de serviço (Lei nº 6800/62); Cb Ref PM RE 74.631-2 LUIZ SERAFINI FILHO, correspondente ao 39 adicional, a contar de 09Jan78; 29 Ten Res PM RE 36.111-9 EDUARDO DUMANGIN SANTOS, CORRESPONDENTE ao 29 adicional a contar de 04Jan78.

Que as inatividades dos interessados a seguir, passam a ser consideradas nos mesmos termos em que foram concedidas, porém, na graduação de 39 Sargento PM, padrão numérico PM-4, conforme publicação no Boletim Geral nº 995

83; Cb Ref PM RE 11.220-8 JOSÉ EVANGELISTA NETO, a contar de 07Mar81; Cb Ref PM RE 27.313-9 ALFREDO PIOTROVSKI, a contar de 11Jun81 e Cb Ref PM RE 76.101-0 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a contar de 10Nov72.

Que a inatividade do Sd Ref PM RE 16.885-8 CLAUDIO BOSQUETI, passa a ser considerada nos mesmos termos da legislação que a publicou, porém, contando com 22 anos, 11 meses e 09 dias de serviço prestado, conforme título de liquidação de tempo de serviço nº 289, expedido em 28Fev83, fazendo jus aos proventos proporcionais a 23/30 desta graduação, a contar de 29Fev80.

Que a inatividade do Sd Ref PM RE 21.951-7 ANTONIO DE PADUA BRITO, passa a ser considerada nos mesmos termos da legislação que a publicou, porém, contando com 12 anos, 11 meses e 23 dias de serviço prestado, conforme título de liquidação de tempo de serviço nº 230, expedido em 25Fev83, fazendo jus aos proventos proporcionais a 13/30, desta graduação, a contar de 19Dez73.

FAZENDA

Secretário: JOÃO SAYAD

Departamento de Administração

Apostilas da Diretora da DAS.1, de 13-7-83

DECLARANDO

no Decreto de 4-9-75 de CÁSSIO RAMPAZZO ROSÁRIO, RG ... 2.829.539, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF 7.409/83, em razão do recálculo, da gratificação do RDE, de forma que o percentual incidirá sobre a soma do padrão do cargo, mais adicionais por tempo de serviço, numa recíproca e sucessiva influência; da gratificação de NU, que incidirá sobre o padrão, os adicionais por tempo de serviço e tempo de serviço o RDE, numa recíproca e sucessiva incidência; do cálculo dos adicionais por tempo de serviço de forma cumulativa, que o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II, padrão CD.10-A, do QSF-PP-I, ficou enquadrado nos padrões:

64-A, a p/1-3-78, no QSF-SQC-I - LC 180/78;

65-A, a p/24-5-80 - art.95 - LC 180/78;

14-A, EV-4, T-I, a p/1-3-81 - LC 247/81, assegurada a vp Crf 2.322,72 - art.59-DT mesma LC;

15-A, EV-4, T-I, a p/1-10-82, considerando a homologação pelo Sr. Secretário, DO-30-9-82 - art.97 - LC 180/78; Fica sem efeito as apostilas DAS.1 nºs 97, de 16, DO-... 17-1-80, e 1873, de 11, DO-14-11-81, e ficam alteradas as demais apostilas anteriormente lavradas a p/ de ... 1-3-78. (390)

no Decreto de 17-3-70 de JOSE HERNANDEZ PENNA, RG ... 493.452, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF 7.409/83, em razão do recálculo, da gratificação do RDE, de forma que o percentual incidirá sobre a soma do padrão do cargo, mais adicionais por tempo de serviço, numa recíproca e sucessiva influência; da gratificação de NU, que incidirá sobre o padrão, os adicionais por tempo de serviço e o RDE, numa recíproca e sucessiva incidência; do cálculo dos adicionais por tempo de serviço de forma cumulativa, que o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II, padrão CD.10-A, do QSF-PP-I, ficou enquadrado nos padrões:

64-A, a p/1-3-78, no QSF-SQC-I - LC 180/78;

65-A, a p/21-3-80 - art.95 - LC 180/78;

14-A, EV-4, T-I, a p/1-3-81 - LC 247/81, assegurada a vp Crf 2.322,72 - art.59-DT mesma LC;

15-A, EV-4, T-I, a p/1-10-82, considerando a homologação pelo Sr. Secretário, DO-30-9-82 - art.97 - LC 180/78; Fica sem efeito as apostilas DAS.1 nºs 97, de 14, DO-... 15-1-80 e 1873, de 12 DO-14-11-81, e ficam alteradas as demais apostilas anteriormente lavradas a p/ de ... 1-3-78. (391)

na Portaria de 26-8-75 de SEBASTIÃO ANTONIO SÉRICO; RG 939.302 (Apostilado a p/13-9-79 - DO 13-12-79) em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF ... 7.409/83, em razão do recálculo, da gratificação do RDE, de forma que o percentual incidirá sobre a soma do padrão do cargo, mais adicionais por tempo de serviço, numa recíproca e sucessiva influência; da gratificação de NU, que incidirá sobre o padrão, os adicionais por tempo de serviço e o RDE, numa recíproca e sucessiva incidência; do cálculo dos adicionais por tempo de serviço de forma cumulativa, que o cargo de AUDITOR do QSF-PP-III, ficou a p/ de 1-3-78, transformado em cargo de AUDITOR do QSF-SQC-III, padrão 54-C - arts.12 e 15 - DT-1C 180/78, com vp de Crf 172,27 a p/ de 1-3-78 - art.10-1 das mencionadas DT. Fica alterada a apostila anteriormente lavrada a p/ de 1-3-78. (391)

no Ato de 8-8-70 de SEBASTIÃO ANTONIO SÉRICO, RG ... 939.302 (exonerado a p/ de 13-9-79 - DO 27-12-79) em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF ... 7.409/83, em razão do recálculo, da gratificação do RDE, de forma que o percentual incidirá sobre a soma do padrão do cargo, mais adicionais por tempo de serviço, numa recíproca e sucessiva influência; da gratificação de NU, que incidirá sobre o padrão, os adicionais por tempo de serviço e o RDE, numa recíproca e sucessiva incidência; do cálculo dos adicionais por tempo de serviço de forma cumulativa, que o cargo de AUDITOR II, padrão CD.6-C do QSF-PP-I ficou enquadrado: no padrão: 54-C, a p/ 1-3-78, no QSF-SQC-I - LC 180/78, com vp de Crf 172,27, a p/ de 1-3-78 - art.10-1 da mesma DT. Fica alterada a apostila anteriormente lavrada a p/ de ... 1-3-78. (391)

na Cartidão de 18-9-78 de FRANKLIN SCOREFAVE, RG ... 2.384.445, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF 7.409/83, em razão do recálculo, da gratificação do RDE, de forma que o percentual incidirá sobre a soma do padrão do cargo, mais adicionais por tempo de serviço, sexta parte e adicionais da sexta parte, numa recíproca e sucessiva influência; da gratificação de NU, que incidirá sobre o padrão, os adicionais por tempo de serviço e o RDE, numa recíproca e sucessiva incidência; do cálculo dos adicionais por tempo de serviço de forma cumulativa, que o cargo de AUDITOR II, padrão CD.6-C do QSF-PP-I ficou enquadrado: no padrão: 54-C, a p/ 1-3-78, no QSF-SQC-I - LC 180/78, com vp de Crf 172,27, a p/ de 1-3-78 - art.10-1 da mesma DT. Fica alterada a apostila anteriormente lavrada a p/ de ... 1-3-78. (391)

na Cartidão de 18-9-78 de FRANKLIN SCOREFAVE, RG ... 2.384.445, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SF 7.409/83, em razão do recálculo, da gratificação do RDE, de forma que o percentual incidirá sobre a soma do padrão do cargo, mais adicionais por tempo de serviço, sexta parte e adicionais da sexta parte, numa recíproca e sucessiva influência; da gratificação de NU, que incidirá sobre o padrão, os adicionais por tempo de serviço, a sexta parte e o RDE, numa recíproca e sucessiva incidência; da incidência dos adicionais por tempo de serviço de forma cumulativa; incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a sexta parte, numa recíproca e sucessiva incidência, que o cargo de CONTADOR, padrão 20-E do Quadro de Tribunal de Justiça, ficou:

72-E, a p/1-3-78, integrado na classe de AGENTE DO SERVIÇO CIVIL, Nível VII, do QSF-SQC-III - art.14-1, com a nova redação dada ao seu 1º 19 pelo art.19 das DT- LC 209/79

77-E, a p/10-8-79 - art.25-DT-LC 180/78;

77-E, a p/ de 10-8-79 - art.25-DT-LC 180/78;

26-E, EV